



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.
CNPJ nº 18.910.028/0001-21
NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 53/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001. composto pelos seguintes membros: o Senhor **NEY FURTADO DE FARIA**, Presidente do Comitê; o Senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA**; o Senhor **ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA**; e a Senhora GILMARA SANTOS BRITO foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia:

Item 1 - Análise da documentação recebida pelo OFÍCIO Nº 65316/2025/MGI, com a indicação da Senhora ANNA CAROLINA VENTURINI, como Conselheira de Administração, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

De acordo com art. 66, inciso I, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho Fiscal e de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

I – ANNA CAROLINA VENTURINI, como membro do Conselho de Administração:

1) Fica consignado o recebimento do Ofício nº 65316/2025/MGI, em 22MAI2025, com a indicação e os documentos comprobatórios da indicada, que inclui a Nota Técnica SEI nº 19986/2025/MGI, com conclusão favorável na análise prévia de Compatibilidade. Registra-se, também, o recebimento da aprovação da Casa Civil, por meio do recebimento do formulário do Sistema Integrado de Nomeação e Consultas – SINC, gerado em 21/05/2025 18:20:06.

2) Item 14: “B. REQUISITOS – Formação acadêmica”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada apresentou diplomas de Doutorado em Ciência Política, Mestre em Ciência, na área de concentração do Direito do Estado, e Bacharel em Direito.

3) Item 15: “B. REQUISITOS – Experiência Profissional”: A indicada assinalou as opções “a”, “b” e “e”, apresentou cópias de Termo de Posse (fls. 35 e 42 a 44/46); cópias de Declaração de Vínculo (fls. 36 e 41/14) e cópias do Diário Oficial da União (fls. 37 a 40 e 45/46), certificando suas participações no Poder Executivo Federal, nos seguintes cargos: i) - CCE 3.15 – Ministério da

=====
Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e ii) CCE 1.15 - Ministério da Igualdade Racial. O Comitê considerou as experiências no Poder Executivo Federal, entendidas como equivalentes ou superiores ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno com tempo superior a 2 anos, conforme planilha de contagem de tempo. Deste modo, preenche-se o estabelecido na alínea "c" do inc. IV do art. 28 e no inc. I do art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

4) Item 16: “B. REQUISITOS – Notório Conhecimento Compatível ao Cargo”: O Comitê considerou o mestrado em Ciência, na área de concentração do Direito do Estado e a experiência como Diretora no Ministério da Igualdade Racial e no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos como notório conhecimento compatível com o cargo de conselheira de administração.

5) Item 17: “B. REQUISITOS – Elemento mais aderente para o notório conhecimento”. O Comitê considerou o mestrado em Ciência, na área de concentração do Direito do Estado e a experiência como Diretora no Ministério da Igualdade Racial e no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos como notório conhecimento compatível com o cargo de conselheira de administração.

6) Item 18: “B. REQUISITOS – Residência”: O Comitê considerou atendido. A indicada assinalou que é residente no país.

7) Itens 19: “B. REQUISITOS – Exigência do Estatuto”: O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

8) Item C: “VEDAÇÕES - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinou a declaração.

9) Item D: “VEDAÇÕES - Autodeclaração de Independência”: Não se aplica a função indicada.

10) Item E: “VEDAÇÕES – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheira de Administração”: O Comitê considerou atendido.

11) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado assinou a declaração de ciência de que o tratamento dos seus dados pessoais decorre do cumprimento de obrigação legal pelo controlador, nos termos do Art. 7º, inciso II e Art. 11, inciso II, alínea “a”, da Lei 13.709/2018.

II – Da Consideração do Comitê:

=====
Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade do formulário padronizado, este Comitê, subsidiando a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que a indicada, a Senhora **ANNA CAROLINA VENTURINI**, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração da AMAZUL.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a Ata em 3 (três) vias que foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos membros presentes.

NEY FURTADO DE FARIA
Presidente

ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA
Membro

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA
Membro

GILMARA SANTOS BRITO
Secretária